



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 07 de março de 2022 * n° ESPECIAL * Pág. 001/008

ATOS DO PREFEITO

Decreto n.º 9.976, de 07 de março de 2022.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV 2) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Municipal n.º 9.755, de 01 de julho de 2021, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Estadual n.º 41.209, de 28 de abril de 2021, no mesmo sentido;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a doença (novo coronavírus) como pandemia, desde 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da detecção no Estado da Paraíba de novas "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando os intensos esforços no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto para possibilitar algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1.º. No período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar, em seu horário habitual, com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

§ 1.º. Fica vedado o uso de narguilés nos espaços fechados indicados no *caput* deste artigo.

§ 2.º. Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 06 (seis) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

Art. 2.º. No período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, com uso obrigatório de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%.

Art. 3.º. No período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1.º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos similares e praças de alimentação, que estejam instalados no interior de shoppings centers e centros comerciais, deverão obedecer ao limite de ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 2.º. As Feiras Livres somente poderão funcionar das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4.º. No período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5.º. Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;
- II - Academias, com 100% da capacidade, devendo obedecer os protocolos específicos do setor;
- III - Escolinhas de esporte, que deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V - Hotéis, pousadas e similares;
- VI - Call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VII - Indústria.

Art. 6.º. Ficam as escolas da rede pública municipal autorizadas a funcionar, de forma remota (síncrona ou assíncrona), híbrida (remota e presencial) ou presencial, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70%.

§ 1.º. A Secretaria de Educação e Cultura do Município divulgará o cronograma de retomada gradual das aulas presenciais na rede municipal de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

§ 2.º. No período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022, as instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior e cursos livres estarão autorizadas a funcionar, de forma remota (síncrona ou assíncrona), híbrida (remota e presencial) ou presencial, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70%.

§ 3.º. As aulas práticas para os alunos dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 4.º. As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência.

§ 5.º. As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas (síncrona ou assíncrona) para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida.

Art. 7.º. As instituições de ensino autorizadas a funcionar de forma presencial deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 8.º. Os ambientes de cabines de estudos e o serviço de transporte escolar continuam autorizados a funcionar, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso e disponibilização de álcool 70%.

Art. 9.º. Fica autorizada a realização das provas dos concursos públicos que já estavam marcadas para acontecer durante o período de vigência deste decreto, além da realização de solenidade presencial de posse de candidatos aprovados em concursos, sem aglomeração de pessoas e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.

Art. 10. Portaria da Vigilância Sanitária Municipal poderá fixar limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 11. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, parques, praias e nas calçadas situadas em toda orla do município de João Pessoa.

Parágrafo único. Nos locais referidos no *caput* fica permitida a prática de atividades físicas e também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 metros, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 12. No período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com o limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade, bem como uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 13. No período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022 fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de João Pessoa, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas ou assemelhados, com o limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 14. No período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 15. Fica permitida a realização de shows no Município de João Pessoa, com ocupação de até 70% (setenta por cento) da capacidade do local, com o uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo e teste de antígeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento.



Parágrafo Único. Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Gerência de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72 horas antes da sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.

Art. 16. É obrigatória a colocação de *dispensers* de álcool 70% nos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 17. Permanece obrigatório, em todo território do Município de João Pessoa/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiros.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 18. Portarias do Secretário de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 19. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 20. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para os fins do art. 69 e seguintes da Lei n.º 9.099/95.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações deste decreto, deverão informar as autoridades de segurança pública, para a tomada das providências do *caput*.

Art. 21. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 07 de março de 2022 e 18 de março de 2022 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 04FD-5DFF-92D4-5309

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/03/2022 12:31:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/04FD-5DFF-92D4-5309>

PORTARIA N.º 1625

Em, 02 de março de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Memorando n.º 15.636/22.

RESOLVE

I – Nomear MARIA DE LOURDES CABRAL TRAVASSOS DE MELO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de AUXILIAR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DB86-0826-6179-C911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 03/03/2022 16:57:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DB86-0826-6179-C911>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria das Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougier Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Supr. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



PORTARIA N°. 1628

Em, 02 de março de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar, a pedido, INACIO MACHADO DE SOUZA FILHO, matrícula n° 94.856-0 do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, símbolo SAD-1 da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de março de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1629

Em, 02 de março de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE

I – Exonerar JULIANO CANDIDO SUCUPIRA, matrícula n° 94.999-0 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE EVENTOS da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de março de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1630

Em, 02 de março de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE

I – Nomear JULIANO CANDIDO SUCUPIRA, matrícula n° 94.999-0 para exercer o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, símbolo SAD-1 da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de março de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: F8EA-CC65-A9B3-10D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/03/2022 13:07:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F8EA-CC65-A9B3-10D0>

PORTARIA N°. 1635

Em, 03 de março de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 19.928/2022.

RESOLVE

I – Nomear PRISCILLA MOURA S. DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: 05CC-6540-DB02-017F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/03/2022 10:46:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/05CC-6540-DB02-017F>

CONVÊNIO Nº. 003/2021**CONVÊNIO Nº. 003/2021 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:**

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, SRº. CÍCERO DE LUCENA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no Registro Geral N°. 344713 - SSP/PB e CPF N°. 142.488.324-53 e o Secretário de Administração, SRº. ARIOSVALDO DE ANDRANDE ALVES, brasileiro, inscrito no Registro Geral N°. 1721594 - SSP/PB e CPF N°. 007.375.014-05.

CONVENIADA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº. 07.207.996/0001-50, com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Prédio Cinza, 1º andar, Bairro: Vila Yara, Osasco - SP, CEP nº. 06029-900, por seu representante legal, o Srº Jairo Geraldo Barral, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº. 3894866685ESPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.134.266-79, e Sra. Adriana Quirino dos Reis, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº. 19.517.999-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 135.155.618-54, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à celebração de Empréstimos em Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços, pela CONVENIADA, a oferta de Empréstimo Consignado destinados aos (às) servidores (as) e empregados (as) públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme *alínea a*, inciso III. do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 9.731/2019, segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, o

(as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado e os (as) Celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse convênio não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal Nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 9.731/2019.
- Lei Complementar nº. 59, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

As consignações dispostas na Cláusula Primeira se darão mediante solicitação do Servidor, conforme os procedimentos seguintes, de conformidade com o Art. 60, incisos e §1º, §2º e §3º do Decreto nº. 9.731/2019.

I - Após selecionar o produtor/serviço a ser consignado, o servidor dirige-se a uma das consignatárias conveniadas;

II - A consignatária acessa o sistema de consignações, com senha específica;

III - A consignatária pesquisa a margem calculada do servidor a partir de matrícula e CPF fornecido pelo mesmo;

IV - O consignado assina o contrato de consignação ou autorização eletrônica de desconto com a consignatária de acordo com a margem pesquisada;

V - A consignatária preenche, no sistema de consignações, o valor e o número de parcelas a serem descontadas e confirma a operação de acordo com os procedimentos do sistema.

§1º - O sistema de consignações impossibilitará a inclusão de valores que extrapolem os limites e prazos definidos no capítulo III, seções I e II.

§ 2º - A Prefeitura de João Pessoa não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do sistema de consignações e não averbadas por motivos inerentes

consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

§ 3º - As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado, sem qualquer custo para este.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o valor do desconto no contra cheque referente à consignação objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** solicitará à **CONVENIADA**, cópia do Contrato, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: A transação estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado e estabelecidos nos termos de adesão, devendo ser informado à SEAD, detalhadamente, para divulgação das taxas e dos encargos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO:

O tomador do Empréstimo autorizará o desconto na sua remuneração mensal, do valor da prestação, quando da celebração do contrato, implicando seu consentimento irrevogável e irretroatável, vedadas à interrupção das deduções até o pagamento final de todas as parcelas/empréstimo.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e/ou, inclusive da **CONVENIADA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora **CONVENIADA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRÁIDOS:

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONVENIADA**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos fixos mensais para empréstimo, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, elencados no parágrafo

primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL** para o desconto da prestação da amortização do empréstimo e/ou cartão de crédito respectivamente, segundo preconiza do Art. 8º, inciso I do Decreto Municipal nº. 9.371/2019 e Art. 155, *caput*, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

Parágrafo Primeiro: Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Repassar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo objeto deste convênio.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Pagar à **CONVENIENTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONVENIADA**, nos termos do art. 32 do Decreto nº. 9.731/2019.
- b) Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a CONVENIENTE continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da CONVENIADA, oriundos das operações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à CONVENIADA, ainda que rescindido o presente convênio.

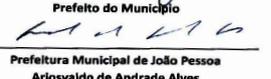
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

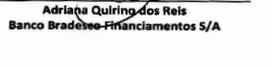
Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.


 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Cícero de Lucena Filho
 Prefeito do Município


 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração


 Banco Bradesco Financiamentos S/A


 Banco Bradesco Financiamentos S/A

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
 Secretária de Saúde de João Pessoa/PB



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 1BD8-D539-E09E-0FB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 07/03/2022 16:18:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1BD8-D539-E09E-0FB8>

TESTEMUNHAS:

1ª _____
 RG Nº.: _____
 CPF Nº.: _____

2ª _____
 RG Nº.: _____
 CPF Nº.: _____

SMS

Portaria nº 124/ 2022

Em, 04 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 60, V, e no Art. 76, II, letra "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinados com a Lei nº. 10.429, de 14.02.2005,

RESOLVE:

Art. 1º -Pela presente portaria fica instituída a Comissão Setorial de Licitação da Autarquia Municipal "Instituto Cândida Vargas - ICV" criada pela Lei Municipal nº 6.592/1990, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, com a seguinte composição: um Presidente, dois membros e dois suplentes.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Setorial de Licitação do Instituto Cândida Vargas em João Pessoa, integrada pelos seguintes servidores:

1. Presidente: Larissa Pires de Sá Dias de Araújo Lucena, matrícula nº 67-749-2
2. 1º Membro: Rafaela Pontes Savino, matrícula nº 89.574-2

• 2º Membro: Enoque Sobreira da Silva Filho, matrícula nº 24.278-1

1. 1º Suplente: Karla Renata Marinho Alves, matrícula nº 67-749-3
- 2º Suplente: Maria de Lourdes dos Santos Rocha, matrícula nº 9.104-9

• 1º - Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

• 2º Nas ausências do 1º, 2º ou do 3º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplência;

Art. 3º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Instituto Cândida Vargas de João Pessoa:

Pregoeiro Oficial:

1. Karla Renata Marinho Alves, matrícula nº 67-749-3
2. Rafaela Pontes Savino, matrícula nº 89.574-2

• Rafael Pacheco Crispim, matrícula nº 67-969-1

Equipe de apoio:

9. Maria de Lourdes dos Santos Rocha, matrícula nº 9.104-9
10. Enoque Sobreira da Silva Filho, matrícula nº 24.278-1

RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 04, de 03 de fevereiro de 2022

O Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 03 de fevereiro de 2022, reunido no dia 03/02/2022, na sua Ducentésima Quadragésima Quarta - 244ª Reunião Ordinária; para deliberar, entre outros assuntos, sobre o processo de renovação da composição do CMS/JP, propostos pela Comissão Eleitoral;

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições desse CMS/JP;

Considerando as decisões do plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), consubstanciadas na Resolução 03/2022;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Convocação para o biênio 2022/2024 do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, tal como Anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.


EBINALDO ROSENDO BARBOSA
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde


MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
 Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução nº 04, de 03/02/2022, nos termos da Lei nº. 11.089/07, Lei nº 13.091/15, da Lei 13.188/16 e Regimento Interno

Assinado por: MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1BD8-D539-E09E-0FB8> e informe o código 1BD8-D539-E09E-0FB8



Assinado por: MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1BD8-D539-E09E-0FB8> e informe o código 1BD8-D539-E09E-0FB8



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO 2022

Em cumprimento aos Artigos 13 e 14 da Lei Municipal N.º 13.188/2016, ficam convocados os Representantes dos Movimentos Sociais Organizados de Usuários, do Sistema Único de Saúde (SUS) e os Representantes de Trabalhadores de saúde do SUS, do Município de João Pessoa/Pb, a encaminharem ofícios à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no período de 07/03/2022 a 13/03/2022, indicando candidatos a Conselheiros Titulares e Suplentes, com as respectivas Atas de Reuniões, de Fóruns Próprios e os documentos definidos no Regimento Eleitoral constante da Resolução CMS/JP N.º 03/22, necessários a habilitação para concorrerem às vagas do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, ao biênio 2022/2024, através de eleições em Fóruns Ampliados, das supracitadas categorias, que serão realizadas no próximo dia 30 de março de 2022, das 9:00 às 11:30 horas, no Auditório do Conselho Municipal de Saúde, situado à Av. Julia Freire, S/N, Torre, João Pessoa, para os representantes dos Usuários da Saúde e para os representantes dos Trabalhadores da Saúde.

As 24 (vinte e quatro) vagas existentes para Conselheiros(as) Titulares e os seus respectivos suplentes, obedecem ao seguinte critério: 12 (doze) representantes de Usuários do SUS/JPA; 06 (seis) representantes de Trabalhadores de Saúde; 03 (três) representantes do Governo e 03 (três) representantes dos Prestadores de Serviços do SUS.

Os Conselheiros(as) representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços de Saúde Públicos e Privados, serão indicados pelas respectivas instituições através de ofício.

João Pessoa/Pb, fevereiro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BBB-19B1-5B96-57E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 04/03/2022 11:39:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/6BBB-19B1-5B96-57E0>

EXTRATO

EXTRATO Nº. 058/2022
PROCESSO Nº. 1.187/2022
CHAVE CGM: 67R6-0UQR-783Z-S938

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR GERAL**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.008/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

-13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

-13.301.10.305.5033.464500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM SAÚDE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

-13.301.10.301.5005.464242 - AB - SB - MANTER E IMPLEMENTAR A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

-13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.435/2022	MARINHA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI	R\$ 22.789,50 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)	23 de Fevereiro de 2022

Margareth de Fátima Melo Diniz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Atividade nº 1 - Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz e Luis Ferreira de Sousa Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/93A9-250F-1A1C-27D5> e informe o código: F3CE-DB21-2D9A-1CCF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93A9-250F-1A1C-27D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 24/02/2022 16:56:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-86) em 25/02/2022 01:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/93A9-250F-1A1C-27D5>

EXTRATO Nº. 060/2022
PROCESSO Nº. 1.653/2022
CHAVE CGM: 244S-W1XJ-7C6E-9TMS

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS JUDICIAIS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.10.005/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.846.5335.462635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.439/2022	MEDERI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE S/A	R\$ 355.775,19 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos)	21 de Fevereiro de 2022

Margareth de Fátima Melo Diniz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3CE-DB21-2D9A-1CCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 24/02/2022 13:35:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F3CE-DB21-2D9A-1CCF>

EXTRATO Nº. 061/2022
PROCESSO Nº. 056/2022
CHAVE CGM: 244S-W1XJ-7C6E-9TMS

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS JUDICIAIS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.10.005/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.846.5335.462635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE - FMS

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SETENÇAS JUDICIAIS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.440/2022	HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI	R\$ 145.509,60 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e sessenta centavos)	22 de Fevereiro de 2022

Margareth de Fátima Melo Diniz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79BF-99BF-1EAD-5219

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-86) em 04/03/2022 00:21:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 07/03/2022 14:56:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/79BF-99BF-1EAD-5219>

Atividade nº 1 - Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F3CE-DB21-2D9A-1CCF> e informe o código: F3CE-DB21-2D9A-1CCF

Atividade nº 2 - Luis Ferreira de Sousa Filho e Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/79BF-99BF-1EAD-5219> e informe o código: 79BF-99BF-1EAD-5219

EXTRATO Nº: 064/2022
PROCESSO Nº: 1.192/2022
 CHAVE CGM: ZTLW-IFJR-Y9JG-SBMR

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER OS HOSPITAIS, REDE ESPECIALIZADA, SAD E ZOONÓSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 10.011/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

-13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

-13.301.10.305.5033.464500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM SAÚDE

- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.443/2022	HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALA EIRELI	R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)	22 de Fevereiro de 2022

Margareth de Fátima Melo Diniz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD94-158B-EE58-6859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 04/03/2022 08:10:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 04/03/2022 09:46:00 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AD94-158B-EE58-6859>

EXTRATO Nº: 071/2022
PROCESSO Nº: 031/2022
 CHAVE CGM: ETCM-WYT6-SHBB-U1YP

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO NUTRIÇÃO PARENTERAL SEMI-PRONTA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.006/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.448/2022	NORD PRODUTOS SAÚDE LTDA-EPP	R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)	24 de Fevereiro de 2022

Margareth de Fátima Melo Diniz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60D6-3B20-A143-430F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 24/02/2022 16:58:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/02/2022 01:01:29 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60D6-3B20-A143-430F>

EXTRATO Nº: 074/2022
PROCESSO Nº: 029/2022
 CHAVE CGM: ETCM-WYT6-SHBB-U1YP

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO NUTRIÇÃO PARENTERAL SEMI-PRONTA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.006/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.451/2022	NUTRI HOSPITALAR LTDA-EPP	R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)	03 de Março de 2022

Margareth de Fátima Melo Diniz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C50B-8614-4BCE-CEBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 04/03/2022 08:06:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 04/03/2022 09:46:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C50B-8614-4BCE-CEBB>

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÉLULA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE – COPS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.423/2018/SMS, ADITIVO Nº 004/2022

OBJETIVO: ALTERAR dotação orçamentária ao Contrato nº 10.423/2018/SMS, Aditivo nº 004/2022 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO INTEGRAL DO SERVIÇO DE NEFROLOGIA INSERIDO NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, COM CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ALTERAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.423/2018/SMS, ADITIVO Nº 004/2022 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

➤ ONDE SE LÊ:

- 13.301.10.302.5414.464244 – FAEC – MAC – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:
 - ELEMENTO DESPESA: 33.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 - FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 - FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- LEIA-SE:
 - 13.301.10.302.5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE.
 - ELEMENTO DESPESA: 33.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
 - ELEMENTO DESPESA: 33.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 16/02/2022

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
 Secretária da Saúde Municipal

Assinado por 2 pessoas: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO e MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AD94-158B-EE58-6859> e informe o código: AD94-158B-EE58-6859



Assinado por 2 pessoas: MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60D6-3B20-A143-430F> e informe o código: 60D6-3B20-A143-430F



Assinado por 2 pessoas: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO e MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C50B-8614-4BCE-CEBB> e informe o código: C50B-8614-4BCE-CEBB



AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 290/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.004/2022
DATA DE ABERTURA: 16/03/2022 – ÀS: 09:30h.
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO E EXTENSORES PARA BOMBAS DE SERINGA, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS.

O Instituto Cândida Vargas, torna público para conhecimento dos interessados, Errata da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Edição nº 17.568, pág. 51 do dia 04/03/2022, bem como Jornal A União, do dia 04/03/2022, pág. 27, onde lê-se: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64.004/2022" **leia-se:** "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.004/2022". Informamos que estamos publicando no Semanário Oficial por estarem suspensas as publicações no DOE e Jornal Local.

João Pessoa, 07 de Março de 2022.

Rafaela Pontes Savino
Pregoeira CSL



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 12A6-7083-15B0-5DD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RAFAELA PONTES SAVINO (CPF 007.XXX.XXX-45) em 07/03/2022 15:38:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/12A6-7083-15B0-5DD5>

Assinado por 1 pessoa: RAFAELA PONTES SAVINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/12A6-7083-15B0-5DD5> e informe o código: 12A6-7083-15B0-5DD5




**OUVIDORIA
GERAL**


**LIGUE
162**
 83 98841-9383

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208


**POLUIÇÃO
SONORA
NÃO É LEGAL.**


**JOÃO
PESSOA**
PREFEITURA
cidade que cuida